

Avançar o Sistema Internacional de Direitos Humanos em relação às ETNs e outras empresas

Declaração em relação à primeira sessão do Grupo de Trabalho Intergovernamental para o estabelecimento de um Instrumento Internacional sobre as Corporações Transnacionais e outras empresas com respeito aos Direitos Humanos

Nós, as organizações signatárias dessa declaração,

Saudamos o estabelecimento, na 26ª Sessão do Conselho de Direitos Humanos da ONU, do “grupo de trabalho intergovernamental e de composição aberta para a elaboração de um instrumento legalmente vinculante sobre as corporações transnacionais e outras empresas com respeito aos direitos humanos, mandato do qual será elaborar um tratado legalmente vinculante para regular, no âmbito da Lei Internacional de Direitos Humanos, as atividades das corporações transnacionais e outras empresas” (res. 26/9). Apelamos a todas as organizações da sociedade civil e os Estados a participar deste processo de modo ativo e construtivo.

Estamos convencidos da necessidade de aprimorar a estrutura legal internacional para proteger os direitos humanos no contexto da operação das empresas^[LR1]. Estamos igualmente atentos à necessidade urgente de melhorar o acesso à justiça, remédio e reparações para as vítimas e parar os abusos de direitos humanos por parte das corporações. O processo do tratado complementa outros instrumentos e iniciativas no campo das empresas e os direitos humanos.

Sobre o processo e participação dos Estados e da sociedade civil

Há um amplo e crescente grupo de organizações de direitos humanos, movimentos sociais, comunidades afetadas e outras organizações da sociedade civil envolvidas neste processo. A forte mobilização quando da decisão do Conselho de Direitos Humanos para iniciar este processo reuniu mais de 600 assinaturas (oriundas de pelo menos 90 países) em apoio à uma Declaração Conjunta e reafirmou a presença de numerosas organizações nacionais e internacionais em Genebra, em junho de 2014.

Com respeito aos procedimentos a serem seguidos pelo Grupo de Trabalho Intergovernamental, é importante que, desde o princípio, as normas básicas assegurem total transparência e permitam um processo participativo para a elaboração deste instrumento legalmente vinculante.

O processo de elaboração do eventual tratado deve abordar as necessidades e realidades das pessoas e comunidades cujos direitos humanos têm sido infringidos, ou estão sendo ameaçados, pela conduta das corporações.

Apelamos a todos os Estados para participar ativamente, em boa vontade e de maneira construtiva no desenvolvimento deste tratado. Os Estados e o Grupo de Trabalho Intergovernamental devem salvaguardar sua integridade da influência inadequada de atores do setor privado o relacionados a este, cujo interesse principal no processo excede o objetivo de promover e proteger os direitos humanos.

As normas existentes para a participação de observadores com *status* de Conselho Econômico e Social das Nações Unidas/ECOSOC no Grupo de Trabalho Intergovernamental devem ser aplicadas. Atenção especial deve ser dada à participação de representantes de comunidades e organizações de pessoas afetados pelas corporações transnacionais ou outras empresas.

Sobre o formato, escopo e conteúdo do tratado

Reafirmamos o conteúdo da Declaração Conjunta da Aliança do Tratado^[LR2], adotada antes da decisão do Conselho de Direitos Humanos em junho de 2014. Uma nova fase começa neste momento, com o estabelecimento do grupo de trabalho Intergovernamental e de composição aberta, e os preparativos para a sua primeira sessão, de 6 a 10 de julho de 2015. Com vistas a alcançar progressos significativos nesta seção, consideramos que os elementos a seguir devem ser debatidos:

a) O tratado deve requerer dos Estados a adoção de legislação e outras medidas exigindo às ETNs e outras empresas a adotar políticas e procedimentos objetivando a prevenção, suspensão e reparação dos impactos adversos nos direitos humanos onde quer que estas operem ou cooperem. Estas medidas devem igualmente cobrir as operações e transações ocorridas em países que não aqueles onde a corporação ou empresa tem sua matriz ou é sediada. As companhias devem ser submetidas às sanções apropriadas caso descumpram a adoção de tais políticas e procedimentos.

b) O tratado deve definir as condutas corporativas que originarão responsabilidades legais (civis, criminais e administrativas). Através deste instrumento internacional, os Estados terão a obrigação de traduzir estes padrões para a legislação nacional e fazê-los cumprir. Ofensas cometidas contra o meio ambiente e impactando adversamente nos direitos humanos devem ser incluídas. As provisões para a cooperação legal e judicial no nível internacional entre os países devem facilitar a investigação e o julgamento de casos de natureza transnacional.

c) O tratado deve detalhar as modalidades nas quais as ETNs e outras empresas participam na comissão de violações dos direitos humanos, incluindo cumplicidade corporativa e responsabilidade da matriz pelas ofensas perpetradas por sua subsidiária. A responsabilidade legal corporativa não deve excluir a responsabilidade legal dos diretores ou gerentes da companhia.

d) O Tratado deve permitir aos indivíduos que apresentem reclamações, acesso aos recursos judiciais não apenas em seus próprios Estados de origem, como também em todos os outros Estados que detêm jurisdição sobre a empresa em questão. A jurisdição das cortes nacionais destes Estados devem ser alargada para lidar com estes casos separada e conjuntamente, e efetivamente garantir acesso à justiça para as vítimas.

e) O tratado deve dispor de um mecanismo internacional de monitoramento e prestação de contas. Uma unidade ou centro exclusivo no âmbito das Nações Unidas pode melhorar, no nível internacional, a capacidade para a pesquisa independente e análise, e para o monitoramento de práticas das corporações transnacionais e outras empresas. A necessidade e exequibilidade de uma jurisdição internacional complementar deve ser debatida.

f) O tratado deve conter provisões requerendo os Estados a respeitar, proteger e facilitar o trabalho dos defensores dos direitos humanos e informantes. O direito de acesso à informação de importância pública e relevante para os casos de violação de direitos humanos por parte de empresas, deve ser garantido.

Consideramos que durante as sessões do Grupo de Trabalho Intergovernamental deva haver um debate completo sobre as empresas que operam dentro de um único Estado.

Avanços no sistema internacional de direitos humanos em relação às ETNs e outras empresas são urgentes e necessários. Apelamos às organizações da sociedade civil, movimentos sociais, comunidades afetadas e ao público a promover ativamente o debate público a respeito deste processo nos âmbitos local, nacional e internacional e a realizar mobilizações em prol deste tratado.